

I - Juíza de Direito **Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil**, como titular, e o Juiz de Direito Caique Cirano Di Paula, como suplente, indicados pela Presidência deste Tribunal de Justiça;

II - Juiz de Direito **Marcos Rafael Maciel de Souza**, como titular, e a Juíza de Direito Bruna Barreto Perazzo Costa, na condição de suplente, escolhidos pelo Tribunal Pleno Administrativo deste Sodalício, nos termos do art. 2º, inciso II e § 5º, da Portaria PRESI n.º 870/2020;

III - Juíza de Direito **Luana Claudia de Albuquerque Campos** e Juíza de Direito **Shirlei de Oliveira Hage Menezes**, como titulares, e as Juízas de Direito **Rayane Gobbi de Oliveira Cratz** e **Stéphanie Winck Ribeiro de Moura**, na qualidade de suplentes, respectivamente, escolhidas pelo Tribunal Pleno Administrativo deste Tribunal de Justiça, conforme preconizado pelo Edital n.º 01/2025 e art. 2º, inciso III e § 5º, da Portaria PRESI n.º 870/2020;

IV - Servidor **Carlos Cezar Quintela de Souza**, como titular, e a servidora Larissa de Abreu Melo Santos, na qualidade de suplente, escolhidos pelo Tribunal Pleno Administrativo deste Sodalício, na forma do art. 2º, inciso IV, da Portaria PRESI n.º 870/2020;

V - Servidora **Marineide Silva do Nascimento**, como titular, e a servidora Adriana Barros de Araújo Cordeiro, como suplente, escolhidas pelo Tribunal Pleno Administrativo desta Corte de Justiça, a teor das prescrições do Edital n.º 01/2025 e art. 2º, inciso V e § 5º, da Portaria PRESI n.º 870/2020;

VI - Servidor **José Vicente Almeida de Souza** e a servidora **Claudia Maria de Carvalho**, como titulares, e na condição de suplentes, a servidora Maria Veracilda da Silva Lima da Rocha e o servidor Raimundo Fontes de Queiroz Neto, eleitos por votação direta entre os servidores, a partir da lista de candidatos inscritos;

VII - Juiz de Direito **Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira**, indicado pela Associação dos Magistrados do Acre, sem direito a voto;

VIII - Servidor **Silvanei Camilo de Freitas**, indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Acre, sem direito a voto;

IX - Servidora **Pollyana Cade Faria**, indicada pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Acre, sem direito a voto.

Art. 2º Nos termos do art. 2º, § 8º, da Portaria PRESI n.º 870/2020, o coordenador do Comitê Local de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário do Estado do Acre será um magistrado, não vinculado a órgão diretivo do Tribunal de Justiça, eleito por seus próprios integrantes.

Art. 3º Os mandatos dos membros do Comitê Local de Gestão de Pessoas coincidirão com o período de gestão da Mesa Diretora em exercício à época da designação, conforme preceitua o art. 2º, § 7º, da Portaria PRESI n.º 870/2020.

Art. 4º As atribuições do Comitê Local de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário do Estado do Acre estão previstas no art. 3º, da Portaria PRESI n.º 870/2020, ficando o seu coordenador responsável por organizar e apresentar à Presidência do Tribunal, até o dia 19 de dezembro de cada ano, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê.

Art. 5º A servidora Adalcilene Pinheiro Araripe atuará na função de secretária do Comitê Local de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário do Estado do Acre, sem prejuízos de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Publique-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 24/04/2025, às 16:55, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002340-39.2025.8.01.0000

PORTARIA Nº 1771 / 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ n.º 435/2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do art. 12 da sobredita Resolução, enunciando que os tribunais superiores, conselhos, tribunais de justiça, regionais federais, do trabalho, eleitorais e militares deverão instituir comissões permanentes de segurança, integradas por magistrados(as), inspetores(as) e agentes da polícia judicial;

CONSIDERANDO a expedição da Portaria PRESI n.º 1309/2025, designando, ad referendum do Tribunal Pleno Administrativo deste Tribunal de Justiça, os membros da Comissão Permanente de Segurança do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para o biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO o acórdão do Tribunal Pleno Administrativo deste Sodalício, proferido nos autos SAJSG n.º 0100340-74.2025.8.01.0000, ratificando a Portaria PRESI n.º 1309/2025, bem como determinando a inclusão do juiz de direito Hugo Barbosa Torquato Ferreira na composição da comissão;

CONSIDERANDO o teor da deliberação proferida nos autos SEI n.º 0001573-98.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso VII ao art. 1º da Portaria PRESI n.º 1309/2025, com seguinte redação:

VII - Juiz de Direito **Hugo Barbosa Torquato Ferreira**, membro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 24/04/2025, às 16:55, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001573-98.2025.8.01.0000

EDITAL Nº 14/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal e, consequentemente, da necessidade de distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dotação de estagiários para auxiliar nos serviços essenciais, garantindo o funcionamento e o perfeito andamento das demandas nas unidades judiciárias e administrativas, dentre outros,

R E S O L V E:

TORNAR PÚBLICA a trigésima terceira convocação dos acadêmicos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Nível de Pós-Graduação, para entrega de documentos, observando o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer da validade desta seleção, assim como, a ordem classificatória dos aprovados e a formação de cadastro de reservas no âmbito das Comarcas da Capital e Interior, constante no EDITAL N.º 01/2023, publicado na data de 25 de agosto de 2023, e EDITAL N.º 04/2023, publicado na data de 10 de outubro de 2023. Vale destacar que a entrega de documentos para realização de cadastro no Tribunal é de grande importância para garantir a comunicação assertiva e agilizar o contato com os candidatos, à medida que surgirem vagas para lotação dos estagiários nas unidades. Sendo assim, as candidatas abaixo relacionadas deverão enviar para o e-mail: gedep@tjac.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação constante do anexo único deste Edital, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida no processo seletivo.

ESTAGIÁRIO NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO
COMARCA DE RIO BRANCO

SERVIÇO SOCIAL

ORDEM	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
1	CLAUDIANE BARBARY DE MESQUITA SOARES	1ª
2	NATACHA BARROSO RODRIGUES	2ª
3	FERNANDA DA SILVA LEITE	3ª
4	MARCIANA VIEIRA DE AZEVEDO	4ª

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

1. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Registro Geral (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se tiver, e Título Eleitoral;
2. Certificado de Reservista (homem);
3. Comprovante de Inscrição PIS/PASEP/NIT;
4. 01 (uma) foto 3x4 recente;
5. Comprovante de residência que contenha o CEP da rua;
6. Declaração ou Atestado de Frequência recente da Instituição de Ensino do acadêmico;
7. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, disponibilizada no site www.tjac.jus.br;
8. Pessoas com deficiências deverão apresentar atestado médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças);
9. O candidato deverá apresentar declaração pessoal de que NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO DE ESTÁGIO e que DISPÕE DE HORÁRIO COMPATÍVEL COM O EXPEDIENTE FORENSE, possibilitando assim o exercício da função;
10. Certidão de Quitação Eleitoral e de Certidão de Antecedentes Criminal Federal.

A inobservância dos requisitos e vedações previstos neste Edital, ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não são verdadeiras as declarações, acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.

* A documentação solicitada deverá ser digitalizada e enviada em documento único (pdf) ao e-mail gedep@tjac.jus.br acima citado, e/ou para maiores informações pelo contato (68) 3212-8264.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Rio Branco - AC, 25 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 25/04/2025, às 09:26, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009787-83.2022.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0003272-03.2020.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:Shirley Maria Ferreira de Paula
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

DECISÃO

EMENTA: RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE TELETRABALHO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.
I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pela servidora SHIRLEY MARIA FERREIRA DE PAULA, vinculada à 2ª Vara do Tribunal do Júri de Rio Branco e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco, solicitando a renovação da concessão do regime de teletrabalho, com fundamento na Resolução nº 32/2017 do Conselho da Justiça Estadual – COJUS.

A servidora alega plenas condições para continuar exercendo suas atividades em regime de teletrabalho e anexa o plano de trabalho.

O Gestor da Unidade manifestou-se favoravelmente à renovação.

A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas informou a inexistência de impedimentos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Análise do Requerimento

O pedido de renovação atende aos requisitos formais estabelecidos na Resolução nº 32/2017 do COJUS, quais sejam:
a) Apresentação de plano de trabalho (art. 9º, §3º) – atendido (evento 2017639, complementado pela manifestação 2080540)
b) Anuência da autoridade gestora (art. 5º) – atendido (evento 2017674).

II.2 – Análise de Mérito

Consoante informações da Diretoria de Gestão de Pessoas (evento 2026724), o requerente não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no art. 6º da Resolução COJUS nº 32/2017.

A servidora apresentou avaliação positiva de sua chefia imediata e alcançou

as metas estabelecidas, conforme relatório de atividades apresentado pelo gestor da unidade, evento (2017674).

II.3 – Fundamentação Legal

A decisão encontra amparo nos seguintes dispositivos legais: Resolução COJUS nº 32/2017, art. 5º, art. 6º, art. 9º, §3º e Resolução CNJ nº 227/2016, art. 5º, inc. III (com redação dada pela Resolução CNJ nº 481/2022).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de renovação da concessão de teletrabalho à servidora SHIRLEY MARIA FERREIRA DE PAULA, pelo período de 1 (um) ano, a contar do encerramento do período vigente, com base nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016.

IV – DETERMINAÇÕES

Determino a remessa dos autos:

- À DIPES:
- a) Registrar a prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais do servidor;
 - b) Cumprir as deliberações constantes do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS n.º 32/2017;
 - c) Publicar no Portal da Transparência o nome dos servidores em regime de teletrabalho, conforme art. 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À DITEC: Prestar o apoio técnico necessário ao servidor, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

Ao Gestor da Unidade Jurisdicional:

- a) Implementar as medidas previstas nos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017, em especial a aferição e monitoramento mensal da produtividade e do cumprimento das metas;
 - b) Cumprir as deliberações do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS n.º 32/2017.
- À Servidora: Cumprir os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SEAPO: Notificar o servidor sobre o teor desta decisão e comunicar à chefia imediata do requerente.

Publique-se.

Após, não havendo mais providências, archive-se com a devida baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 24/04/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0003272-03.2020.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0006539-85.2017.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:MARY LÉIA FRANÇA RODRIGUES
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Teletrabalho

DECISÃO

EMENTA: RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE TELETRABALHO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.
I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pela servidora MARY LÉIA FRANÇA RODRIGUES, atualmente lotada no Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, solicitando a renovação da concessão do regime de teletrabalho, com fundamento na Resolução nº 32/2017 do Conselho da Justiça Estadual – COJUS.

A servidora alega plenas condições para continuar exercendo suas atividades em regime de teletrabalho e anexa o plano de trabalho.

O Gestor da Unidade manifestou-se favoravelmente à renovação.

A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas informou a inexistência de impedimentos.

Nesse contexto, a Corregedoria-Geral de Justiça informou ausência de óbice ao deferimento do pedido formulado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Análise do Requerimento

O pedido de renovação atende aos requisitos formais estabelecidos na Resolução nº 32/2017 do COJUS, quais sejam:

a) Apresentação de plano de trabalho (art. 9º, §3º) – atendido (2040787)

b) Anuência da autoridade gestora (art. 5º) – atendido (evento 2040789).

II.2 – Análise de Mérito

Consoante informações da Diretoria de Gestão de Pessoas (evento 2058918), o requerente não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no art. 6º da Resolução COJUS nº 32/2017.

A servidora apresentou avaliação positiva de sua chefia imediata e alcançou as metas estabelecidas, conforme relatório de atividades apresentado pelo gestor da unidade, evento (2040789).

Nesse passo, a Corregedoria-Geral de Justiça informou ausência de óbice ao deferimento do pedido formulado, consoante evento 2076977.

II.3 – Fundamentação Legal

A decisão encontra amparo nos seguintes dispositivos legais: Resolução COJUS nº 32/2017, art. 5º, art. 6º, art. 9º, §3º e Resolução CNJ nº 227/2016, art. 5º, inc. III (com redação dada pela Resolução CNJ nº 481/2022).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de renovação da concessão de teletrabalho à servidora MARY LÉIA FRANÇA RODRIGUES, pelo período de 1 (um) ano, a contar do encerramento do período vigente, com base nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016.

IV – DETERMINAÇÕES

Determino a remessa dos autos:

À DIPES:

- a) Registrar a prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais do servidor;
- b) Cumprir as deliberações constantes do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS n.º 32/2017;
- c) Publicar no Portal da Transparência o nome dos servidores em regime de teletrabalho, conforme art. 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À DITEC: Prestar o apoio técnico necessário ao servidor, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

Ao Gestor da Unidade Jurisdicional:

- a) Implementar as medidas previstas nos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017, em especial a aferição e monitoramento mensal da produtividade e do cumprimento das metas;
- b) Cumprir as deliberações do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS n.º 32/2017.
- À Servidora: Cumprir os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SEAPO: Notificar o servidor sobre o teor desta decisão e comunicar à chefia imediata do requerente.

Publique-se.

Após, não havendo mais providências, archive-se com a devida baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 24/04/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0006539-85.2017.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0006775-66.2019.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:Rafaela de Oliveira Silva
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Teletrabalho

DECISÃO

EMENTA: RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE TELETRABALHO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pela servidora RAFAELA DE OLIVEIRA SILVA, lotada atualmente na Vara Única de Manoel Urbano, solicitando a renovação da concessão do regime de teletrabalho, com fundamento na Resolução nº 32/2017 do Conselho da Justiça Estadual – COJUS.

A servidora alega plenas condições para continuar exercendo suas atividades em regime de teletrabalho e anexa o plano de trabalho.

O Gestor da Unidade manifestou-se favoravelmente à renovação.

A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas informou a inexistência de impedimentos.

Nesse contexto, a Corregedoria-Geral de Justiça informou ausência de óbice ao deferimento do pedido formulado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Análise do Requerimento

O pedido de renovação atende aos requisitos formais estabelecidos na Resolução nº 32/2017 do COJUS, quais sejam:

a) Apresentação de plano de trabalho (art. 9º, §3º) – atendido (2070924)

b) Anuência da autoridade gestora (art. 5º) – atendido (evento 2070928).

II.2 – Análise de Mérito

Consoante informações da Diretoria de Gestão de Pessoas (evento 2072562), o requerente não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no art. 6º da Resolução COJUS nº 32/2017.

A servidora apresentou avaliação positiva de sua chefia imediata e alcançou as metas estabelecidas, conforme relatório de atividades apresentado pelo gestor da unidade, evento (2070928).

Nesse passo, a Corregedoria-Geral de Justiça informou ausência de óbice ao deferimento do pedido formulado, consoante evento 2078073.

II.3 – Fundamentação Legal

A decisão encontra amparo nos seguintes dispositivos legais: Resolução COJUS nº 32/2017, art. 5º, art. 6º, art. 9º, §3º e Resolução CNJ nº 227/2016, art. 5º, inc. III (com redação dada pela Resolução CNJ nº 481/2022).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de renovação da concessão de teletrabalho à servidora RAFAELA DE OLIVEIRA SILVA, pelo período de 1 (um) ano, a contar do encerramento do período vigente, com base nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016.

IV – DETERMINAÇÕES

Determino a remessa dos autos:

À DIPES:

- a) Registrar a prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais do servidor;
- b) Cumprir as deliberações constantes do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS n.º 32/2017;
- c) Publicar no Portal da Transparência o nome dos servidores em regime de teletrabalho, conforme art. 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À DITEC: Prestar o apoio técnico necessário ao servidor, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

Ao Gestor da Unidade Jurisdicional:

- a) Implementar as medidas previstas nos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017, em especial a aferição e monitoramento mensal da produtividade e do cumprimento das metas;
- b) Cumprir as deliberações do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS n.º 32/2017.
- À Servidora: Cumprir os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SEAPO: Notificar o servidor sobre o teor desta decisão e comunicar à chefia imediata do requerente.

Publique-se.

Após, não havendo mais providências, archive-se com a devida baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 24/04/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0006775-66.2019.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0007010-57.2024.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:Risoletta Francisca Campagnolli
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:

DECISÃO

EMENTA: RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE TELETRABALHO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.
I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pela servidora RISOLETTA FRANCISCA CAMPAGNOLLI, lotada atualmente no Gabinete de Juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco, solicitando a renovação da concessão do regime de teletrabalho, com fundamento na Resolução nº 32/2017 do Conselho da Justiça Estadual – COJUS.

A servidora alega plenas condições para continuar exercendo suas atividades em regime de teletrabalho e anexa o plano de trabalho.

O Gestor da Unidade manifestou-se favoravelmente à renovação.

A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas informou a inexistência de impedimentos.

Nesse contexto, a Corregedoria-Geral de Justiça informou ausência de óbice ao deferimento do pedido formulado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Análise do Requerimento

O pedido de renovação atende aos requisitos formais estabelecidos na Resolução nº 32/2017 do COJUS, quais sejam:
a) Apresentação de plano de trabalho (art. 9º, §3º) – atendido (2060091)
b) Anuência da autoridade gestora (art. 5º) – atendido (evento 2060115).

II.2 – Análise de Mérito

Consoante informações da Diretoria de Gestão de Pessoas (evento 2067524), o requerente não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no art. 6º da Resolução COJUS nº 32/2017.

A servidora apresentou avaliação positiva de sua chefia imediata e alcançou as metas estabelecidas, conforme relatório de atividades apresentado pelo gestor da unidade, evento (2060115).

Nesse passo, a Corregedoria-Geral de Justiça informou ausência de óbice ao deferimento do pedido formulado, consoante evento 2073143.

II.3 – Fundamentação Legal

A decisão encontra amparo nos seguintes dispositivos legais: Resolução COJUS nº 32/2017, art. 5º, art. 6º, art. 9º, §3º e Resolução CNJ nº 227/2016, art. 5º, inc. III (com redação dada pela Resolução CNJ nº 481/2022).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de renovação da concessão de teletrabalho à servidora RISOLETTA FRANCISCA CAMPAGNOLLI, pelo período de 1 (um) ano, a contar do encerramento do período vigente, com base nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016.

IV – DETERMINAÇÕES

Determino a remessa dos autos:

À DIPES:
a) Registrar a prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais do servidor;
b) Cumprir as deliberações constantes do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS n.º 32/2017;
c) Publicar no Portal da Transparência o nome dos servidores em regime de teletrabalho, conforme art. 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À DITEC: Prestar o apoio técnico necessário ao servidor, nos termos dos arts.

16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

Ao Gestor da Unidade Jurisdicional:

a) Implementar as medidas previstas nos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017, em especial a aferição e monitoramento mensal da produtividade e do cumprimento das metas;
b) Cumprir as deliberações do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS n.º 32/2017.
À Servidora: Cumprir os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SEAPO: Notificar o servidor sobre o teor desta decisão e comunicar à chefia imediata do requerente.

Publique-se.

Após, não havendo mais providências, archive-se com a devida baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 24/04/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0007010-57.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0002346-90.2018.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:SÁVIA SILVA DE MEDEIROS
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Teletrabalho. Renovação

DECISÃO

EMENTA: RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE TELETRABALHO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.
I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pela servidora SÁVIA SILVA DE MEDEIROS, lotada na vara de delitos de roubo e extorsão da comarca de Rio Branco, solicitando a renovação da concessão do regime de teletrabalho, com fundamento na Resolução nº 32/2017 do Conselho da Justiça Estadual – COJUS.

A servidora alega plenas condições para continuar exercendo suas atividades em regime de teletrabalho e anexa o plano de trabalho.

O Gestor da Unidade manifestou-se favoravelmente à renovação.

A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas informou a inexistência de impedimentos.

Nesse contexto, a Corregedoria-Geral de Justiça informou ausência de óbice ao deferimento do pedido formulado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Análise do Requerimento

O pedido de renovação atende aos requisitos formais estabelecidos na Resolução nº 32/2017 do COJUS, quais sejam:
a) Apresentação de plano de trabalho (art. 9º, §3º) – atendido (2032970)
b) Anuência da autoridade gestora (art. 5º) – atendido (evento 2032975).

II.2 – Análise de Mérito
Consoante informações da Diretoria de Gestão de Pessoas (evento 2045496), o requerente não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no art. 6º da Resolução COJUS nº 32/2017.

A servidora apresentou avaliação positiva de sua chefia imediata e alcançou as metas estabelecidas, conforme relatório de atividades apresentado pelo gestor da unidade, evento (2032975).

Nesse passo, a Corregedoria-Geral de Justiça informou ausência de óbice ao deferimento do pedido formulado, consoante evento 2079544.

II.3 – Fundamentação Legal

A decisão encontra amparo nos seguintes dispositivos legais: Resolução COJUS nº 32/2017, art. 5º, art. 6º, art. 9º, §3º e Resolução CNJ nº 227/2016, art. 5º, inc. III (com redação dada pela Resolução CNJ nº 481/2022).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de renovação da concessão de tele-

trabalho à servidora SÁVIA SILVA DE MEDEIROS, pelo período de 1 (um) ano, a contar do encerramento do período vigente, com base nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016.

IV – DETERMINAÇÕES

Determino a remessa dos autos:

- À DIPES:
- a) Registrar a prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais do servidor;
 - b) Cumprir as deliberações constantes do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS n.º 32/2017;
 - c) Publicar no Portal da Transparência o nome dos servidores em regime de teletrabalho, conforme art. 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À DITEC: Prestar o apoio técnico necessário ao servidor, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

Ao Gestor da Unidade Jurisdicional:

- a) Implementar as medidas previstas nos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017, em especial a aferição e monitoramento mensal da produtividade e do cumprimento das metas;
 - b) Cumprir as deliberações do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS n.º 32/2017.
- À Servidora: Cumprir os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SEAPO: Notificar o servidor sobre o teor desta decisão e comunicar à chefia imediata do requerente.

Publique-se.

Após, não havendo mais providências, archive-se com a devida baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 24/04/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002346-90.2018.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0003384-93.2025.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:A. M. da S.
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Conversão de LP em pecúnia

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento do servidor A. M. da S., solicitando a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, alegando questão de saúde (id. n.º 2053994).

2. 2. A Gerência de Cadastro e Remuneração informou que a servidora possui 06 (seis) períodos de licença-prêmio, conforme P-2009.004533-1 e P-0005504-46.2024.8.01.0000, tendo usufruído 300 dias, 60 dias convertidos em pecúnia, restando 180 dias de saldo (id. n.º 2061658).

3. A DIPES submeteu à apreciação superior (id. n.º 2075899).

4. Posteriormente, aportaram cálculo da importância requerida (id. n.º 2080929) e certidão de disponibilidade financeira (id. n.º 2080958).

5. Sabe-se que a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio titularizados pelos servidores deste Poder foi autorizada pela Lei Complementar Estadual n.º 473/2024, a qual desta forma dispõe:

Art. 28-A Após cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor integrante da carreira, fará jus a noventa dias de licença, a título de prêmio, com remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 28-B.

(...)
§ 4º O Poder Judiciário editará ato normativo regulamentando a gestão de licença-prêmio pelos servidores, inclusive para evitar o acúmulo excessivo de períodos.

Art. 28-B É permitida a conversão da licença-prêmio em pecúnia, nos termos de deliberação da presidência do Poder Judiciário do Estado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

6. Logo após a edição da mencionada Lei Complementar, a Presidência exerceu a competência regulamentar prevista no citado art. 28-B e editou a Portaria PRESI n.º 5.568/2024, cujos arts. 12 e 13 tratam do tema em exame neste processo, verbis:

Art. 12. A licença-prêmio de servidor efetivo poderá ser convertida em pecúnia, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A indenização prevista no caput não se aplica aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 13. Em cada exercício financeiro, a critério da administração, poderá ser publicado ato de convocação de servidores e de servidoras detentores de cargo efetivo e não cedidos a outros órgãos para aderirem à conversão em pecúnia da licença-prêmio.

§ 1º O ato de que trata o caput deste artigo disporá sobre os procedimentos para a adesão, o pagamento da conversão em pecúnia da licença-prêmio e a quantidade de dias que poderão ser objeto de conversão.

§ 2º Fica vedado o deferimento de pedidos de conversão em pecúnia de licença-prêmio fora da hipótese prevista no caput deste artigo, salvo situações excepcionais, a serem analisadas pela Presidência, cujo deferimento dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

7. A interpretação sistemática dos dispositivos permite concluir que, em ambas as hipóteses, a Alta Administração deste Sodalício tem como regra a impossibilidade de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio fora da hipótese prevista no caput do art. 13 da Portaria PRESI n.º 5.568/2024. Entretanto, tal regra pode ser excepcionada em casos especiais a serem submetidos à Presidência deste Poder (art. 13, § 2.º da Portaria PRESI n.º 5.568/2024).

8. No caso sub examinem, verifico que a requerente colacionou aos autos documentos a demonstrar que é portadora de “Adenocarcinoma de pulmão, estágio clínico IV, metástase cerebral ressecada e óssea. Realizou tratamento de primeira linha com Cisplatina, Pemetrexed e Bevacizumabe, seguido de manutenção com Pemetrexed e Bevacizumabe até maio de 2017, onde foi evidenciada progressão de doença em pulmão contralateral. Por apresentar EGFR não mutado e ausência de translocação de ALK, iniciou tratamento de segunda linha com Nivolumabe 3mg/kg desde julho de 2017. Continua atualmente com esse tratamento sem data de término prevista” (id. n.º 2060418).

9. A ser assim, em razão das peculiaridades do caso em apreço, tenho que seja o caso de acolhimento da pretensão do servidor para lhe deferir, excepcionalmente, a conversão de 30 trinta dias de licença-prêmio em pecúnia.

10. Diante do exposto, acolho a pretensão e defiro o pedido de conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias de licença-prêmio.

11. Importante frisar que o deferimento do pedido aqui tratado importará em adiantamento de eventual ação deste Poder Judiciário no sentido de autorizar a indenização de até 30 (trinta) dias de licença-prêmio aos demais servidores deste Poder.

12. À SEAPO para:
12.1 publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, efetuar a notificação e/ou intimação do Requerente.
12.2 encaminhar os autos à DIPES para as providências pertinentes.

13. Após, não pendendo providências, promova-se o arquivamento do feito, com a respectiva baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 23/04/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0003384-93.2025.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0008528-82.2024.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Relator:
Requerente:Talita Maciel da Silva
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:

DECISÃO

EMENTA: RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE TELETRABALHO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.
I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pela servidora TALITA MACIEL DA SILVA, lotada atualmente na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, solicitando a renovação da concessão do regime de teletrabalho, com fundamento na Resolução nº 32/2017 do Conselho da Justiça Estadual – COJUS.

A servidora alega plenas condições para continuar exercendo suas atividades em regime de teletrabalho e anexa o plano de trabalho.

O Gestor da Unidade manifestou-se favoravelmente à renovação.

A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas informou a inexistência de impedimentos.

Nesse contexto, a Corregedoria-Geral de Justiça informou ausência de óbice ao deferimento do pedido formulado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Análise do Requerimento

O pedido de renovação atende aos requisitos formais estabelecidos na Resolução nº 32/2017 do COJUS, quais sejam:
a) Apresentação de plano de trabalho (art. 9º, §3º) – atendido (2029221)
b) Anuência da autoridade gestora (art. 5º) – atendido (evento 2029235).

II.2 – Análise de Mérito

Consoante informações da Diretoria de Gestão de Pessoas (evento 2066972), o requerente não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no art. 6º da Resolução COJUS nº 32/2017.

A servidora apresentou avaliação positiva de sua chefia imediata e alcançou as metas estabelecidas, conforme relatório de atividades apresentado pelo gestor da unidade, evento (2029235).

Nesse passo, a Corregedoria-Geral de Justiça informou ausência de óbice ao deferimento do pedido formulado, consoante evento 2078044.

II.3 – Fundamentação Legal

A decisão encontra amparo nos seguintes dispositivos legais: Resolução COJUS nº 32/2017, art. 5º, art. 6º, art. 9º, §3º e Resolução CNJ nº 227/2016, art. 5º, inc. III (com redação dada pela Resolução CNJ nº 481/2022).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de renovação da concessão de teletrabalho à servidora TALITA MACIEL DA SILVA, pelo período de 1 (um) ano, a contar do encerramento do período vigente, com base nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016.

IV – DETERMINAÇÕES

Determino a remessa dos autos:

- À DIPES:
- a) Registrar a prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais do servidor;
 - b) Cumprir as deliberações constantes do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS n.º 32/2017;
 - c) Publicar no Portal da Transparência o nome dos servidores em regime de teletrabalho, conforme art. 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À DITEC: Prestar o apoio técnico necessário ao servidor, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

Ao Gestor da Unidade Jurisdicional:

- a) Implementar as medidas previstas nos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017, em especial a aferição e monitoramento mensal da produtividade e do cumprimento das metas;
 - b) Cumprir as deliberações do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS n.º 32/2017.
- À Servidora: Cumprir os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SEAPO: Notificar o servidor sobre o teor desta decisão e comunicar à chefia imediata do requerente.

Publique-se.

Após, não havendo mais providências, archive-se com a devida baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 24/04/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0008528-82.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001476-40.2021.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:MAYANNA NONATA ALVES DE BRITO
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Teletrabalho

DECISÃO

EMENTA: RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE TELETRABALHO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.
I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pela servidora MAYANNA NONATA ALVES DE BRITO, lotada atualmente na Gerência de Contabilidade, solicitando a renovação da concessão do regime de teletrabalho, com fundamento na Resolução nº 32/2017 do Conselho da Justiça Estadual – COJUS.

A servidora alega plenas condições para continuar exercendo suas atividades em regime de teletrabalho e anexa o plano de trabalho.

O Gestor da Unidade manifestou-se favoravelmente à renovação.

A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas informou a inexistência de impedimentos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Análise do Requerimento

O pedido de renovação atende aos requisitos formais estabelecidos na Resolução nº 32/2017 do COJUS, quais sejam:
a) Apresentação de plano de trabalho (art. 9º, §3º) – atendido (2078253)
b) Anuência da autoridade gestora (art. 5º) – atendido (evento 2078540).

II.2 – Análise de Mérito

Consoante informações da Diretoria de Gestão de Pessoas (evento 2080877), o requerente não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no art. 6º da Resolução COJUS nº 32/2017.

A servidora apresentou avaliação positiva de sua chefia imediata e alcançou as metas estabelecidas, conforme relatório de atividades apresentado pelo gestor da unidade, evento (2078540).

II.3 – Fundamentação Legal

A decisão encontra amparo nos seguintes dispositivos legais: Resolução COJUS nº 32/2017, art. 5º, art. 6º, art. 9º, §3º e Resolução CNJ nº 227/2016, art. 5º, inc. III (com redação dada pela Resolução CNJ nº 481/2022).

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de renovação da concessão de teletrabalho à servidora MAYANNA NONATA ALVES DE BRITO, pelo período de 1 (um) ano, a contar do encerramento do período vigente, com base nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016.

IV – DETERMINAÇÕES

Determino a remessa dos autos:

- À DIPES:
- a) Registrar a prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais do servidor;
 - b) Cumprir as deliberações constantes do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS n.º 32/2017;
 - c) Publicar no Portal da Transparência o nome dos servidores em regime de teletrabalho, conforme art. 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À DITEC: Prestar o apoio técnico necessário ao servidor, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

Ao Gestor da Unidade Jurisdicional:

- a) Implementar as medidas previstas nos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017, em especial a aferição e monitoramento mensal da produtividade e do cumprimento das metas;
 - b) Cumprir as deliberações do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS n.º 32/2017.
- À Servidora: Cumprir os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SEAPO: Notificar o servidor sobre o teor desta decisão e comunicar à chefia imediata do requerente.

Publique-se.

Após, não havendo mais providências, archive-se com a devida baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 24/04/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001476-40.2021.8.01.0000

EDITAL Nº 13/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal e, conseqüentemente, da necessidade de distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dotação de estagiários para auxiliar nos serviços essenciais, garantindo o funcionamento e o perfeito andamento das demandas nas unidades judiciárias e administrativas, dentre outros,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a trigésima segunda convocação dos acadêmicos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Nível de Pós-Graduação, para entrega de documentos, observando o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer da validade desta seleção, assim como, a ordem classificatória dos aprovados e a formação de cadastro de reservas no âmbito das Comarcas da Capital e Interior, constante no EDITAL N.º 01/2023, publicado na data de 25 de agosto de 2023, e EDITAL N.º 04/2023, publicado na data de 10 de outubro de 2023.

Vale destacar que a entrega de documentos para realização de cadastro no Tribunal é de grande importância para garantir a comunicação assertiva e agilizar o contato com os candidatos, à medida que surgirem vagas para lotação dos estagiários nas unidades.

Sendo assim, as candidatas abaixo relacionadas deverão enviar para o e-mail: gedep@tjac.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação constante do anexo único deste Edital, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida no processo seletivo.

ESTAGIÁRIO NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO
COMARCA DE RIO BRANCO

PSICOLOGIA

ORDEM	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
1	ELINE AMORIM MARQUES	5ª
2	SARA CAMPOS LEITE	6ª
3	TALISSA VICTORIA DE OLIVEIRA AMARAL	7ª
4	DÉBORA MARYANNE FREIRE GAMA	8ª

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Registro Geral (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se tiver, e Título Eleitoral;
- Certificado de Reservista (homem);
- Comprovante de Inscrição PIS/PASEP/NIT;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Comprovante de residência que contenha o CEP da rua;
- Declaração ou Atestado de Frequência recente da Instituição de Ensino do acadêmico;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, disponibilizada no site www.tjac.jus.br;
- Pessoas com deficiências deverão apresentar atestado médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças);
- O candidato deverá apresentar declaração pessoal de que NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO DE ESTÁGIO e que DISPÕE DE HORÁRIO COMPATÍVEL COM O EXPEDIENTE FORENSE, possibilitando assim o exercício da função;
- Certidão de Quitação Eleitoral e de Certidão de Antecedentes Criminal Federal.

A inobservância dos requisitos e vedações previstos neste Edital, ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não são verdadeiras as declarações, acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.

* A documentação solicitada deverá ser digitalizada e enviada em documento único (pdf) ao e-mail gedep@tjac.jus.br acima citado, e/ou para maiores informações pelo contato (68) 3212-8264.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Rio Branco - AC, 24 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 24/04/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009787-83.2022.8.01.0000

EDITAL Nº 21/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal, do que conseqüentemente se vislumbra uma distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dotação de estagiários para auxiliar nos serviços essenciais, garantir o funcionamento e o perfeito andamento das demandas nas unidades judiciárias e administrativas, dentre outros,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a décima oitava convocação dos acadêmicos aprovados no Processo Seletivo para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de estágio de estudantes de graduação para Rio Branco para entrega de documentos, observando o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer da validade desta seleção, a ordem classificatória dos aprovados e a formação de cadastro de reservas, constante no EDITAL Nº 01/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.635, de 04 de outubro de 2024 e EDITAL Nº 03/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.652, de 30 de outubro de 2024.

Vale destacar que a entrega de documentos para realização de cadastro no Tribunal é de grande importância para garantir a comunicação assertiva e agilizar o contato com os candidatos à medida que surgirem vagas para lotação dos estagiários nas unidades.

Sendo assim, a candidata abaixo relacionada deverá enviar para o e-mail gedep@tjac.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação constante do anexo único deste Edital, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida no processo seletivo.

ADMINISTRAÇÃO - RIO BRANCO
AMPLA CONCORRÊNCIA

ORDEM	CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
1	EDUARDA OLIVEIRA VALE	5ª

ANEXO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Registro Geral (RG);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se tiver;
- Título Eleitoral;
- Certificado de Reservista (homem);
- Comprovante de Inscrição PIS/PASEP/NIT;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Comprovante de residência que contenha o CEP da rua;
- Declaração de matrícula e frequência recente da Instituição de Ensino;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, disponibilizada no site (www.tjac.jus.br)
- Pessoas com deficiências deverão apresentar atestado médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças);
- O candidato deverá apresentar declaração pessoal de que NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO DE ESTÁGIO e que DISPÕE DE HORÁRIO COMPATÍVEL COM O EXPEDIENTE FORENSE, possibilitando assim o exercício da função;
- Certidão de Quitação Eleitoral e de Certidão de Antecedentes Criminal Federal;
- Comprovante de Conta Bancária (Conta Salário- Banco do Brasil), contendo o número da conta, agência e banco para depósito da remuneração; caso não possua, informar à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP.
- Documentos comprobatórios da seleção IRA, CERTIFICADOS, CERTIDÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO/PROJETO MARIRI
- Ficha Cadastral preenchida pelo candidato, enviada pela GEDEP.

A inobservância dos requisitos e vedações previstos neste Edital, ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não são verdadeiras as declarações, acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.

* A documentação solicitada deverá ser digitalizada e enviada em documento